



NEGÓCIOS ASEAN (Maio 2016)

Malásia

O Parlamento malásio aprovou no passado 4 de Abril a nova Lei de Sociedades (“Companies Bill 2015”) que substituirá a “Companies Act 1967”. O objectivo da nova lei é facilitar a constituição, gestão e dissolução de sociedades, bem como melhorar o bom governo corporativo. Entre as principais medidas podemos salientar:

1.- Constituição simplificada de sociedades: a nova lei permite constituir sociedades unipessoais

quando uma pessoa singular for sócio e administrador ao mesmo tempo.

2.- Não obrigação de celebrar Assembleias Gerais anuais: as sociedades por quotas poderão dispensar a celebração da assembleia geral anual.

3.- Fim da escritura de constituição e pacto social: as sociedades que desejem formular determinadas estipulações à medida poderão adoptar o que se conhece como “Constitution”.

4.- Novo test de solvência: os administradores devem assinar uma declaração que indique que a sociedade é solvente quando:

- a) partilhe dividendos;
- b) reduza o seu capital social sem necessidade de um mandato judicial;
- c) recompre quotas.

5.- Aumentam as sanções para os administradores: podem chegar a 5 anos de prisão e/ ou coima de RM 3 milhões no caso de condena criminal.

6.- Resgate empresarial: foram introduzidos dois mecanismos para ajudar as empresas em dificuldades:

- a) Acordo voluntário: o administrador da insolvência fará uma proposta para reestruturar a dívida que será votada por 75% da massa credora. Caso seja aprovada vinculará todos os credores.
- b) Administração judicial: o Tribunal nomeará um administrador independente, o qual disporá de um amplo prazo que proteja a empresa de acções judiciais e permita a sua continuidade. Igual que no caso anterior, apresentará uma proposta de reestruturação para aprovação dos credores.

Tailândia

Os impostos são um dos principais problemas a que as empresas estrangeiras sem estabelecimento permanente na Tailândia devem atender. Em virtude do artigo 76 bis do Código Fiscal Tailandês (“Thai Revenue Code” - TRC) uma empresa estrangeira será tributada se obtiver rendimento em ou a partir da Tailândia através de um trabalhador, agente ou intermediário no país.

Porém, a administração fiscal tailandesa emitiu um parecer no passado 28 de Dezembro (Kor Khor 0702/2097), conforme o qual uma empresa estrangeira que venda os seus produtos por meios electrónicos não se verá afectada pelo artigo 76 bis TRC. Mas isso não exclui toda tributação destas operações, já que dependerá do producto em questão.

O parecer estabelece que a venda de produtos físicos constitui rendimento não susceptível de retenção na fonte, nos termos do artigo 40(8) TRC. A questão é saber se a venda de produtos intangíveis como música, videojogos ou software pode ser objecto de tributação. Em virtude do artigo 70 TRC uma sociedade estrangeira estaria sujeita a tributação quando o contribuinte na Tailândia deva deduzir o imposto do valor total e entregá-lo ao Estado, salvo que se produza uma desagramento em virtude de uma convenção para evitar a dupla tributação (CDT).

Por norma não há lugar ao desagramento se o pagamento encaixar na definição de royalty do TRC ou do CDT. Nesse sentido, as autoridades fiscais tailandesas determinaram em várias ocasiões que o software de uso industrial ou comercial constitui um royalty sujeito a retenção na fonte. Por tal motivo, convém averiguar previamente se o nosso software pode estar sujeito a tributação.

Singapura

A seguir apresentamos alguns dos benefícios fiscais concedidos a empresas no IRC na Singapura.

- A bonificação fiscal concedida para os exercícios 2016 e 2017 subirá de 30% para 50%, embora é mantido o tecto de SGD 20.000 por exercício;
- É introduzido um novo pacote de incentivos à automatização (“Automation Support Package”) de forma que as empresas poderão obter uma ajuda fiscal ao investimento de 100% da despesa aprovada, com um tecto de SGD 10 milhões por projecto;
- É concedida uma dedução de 200% sobre determinadas despesas para a internacionalização das empresas, quer por actividades de expansão de mercado ou investimento ao desenvolvimento.

página 3

A apresentação a seguir é apenas para fins informativos e não constitui aconselhamento legal. Entre em contato com um de nossos escritórios, caso deseje discutir qualquer assunto:

lisboa@avinalabogados.com